

:  
(CJT-368/12)  
NP/YCL

Proc. 21.147/42

1942

Não se conhece de recurso extraordinário quando não caracterizada a divergência na interpretação de lei.

VISTOS E REBATIDOS estes autos em que a Companhia Valenga Industrial interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional, de 24 de agosto de 1942, que, reformando a sentença do Juiz de Direito da Comarca de Valenga, condenou a recorrente a pagar a Arquibaldo Eudoro de Cerqueira e outros a indenização que lhes é devida, por despedida sem justa causa:

CONSIDERANDO que, para o conhecimento do recurso extraordinário, necessário se torna, que exista diversa interpretação da mesma lei;

CONSIDERANDO que a primeira divergência apontada, no presente recurso, é sobre prescrição ao direito de reclamar indenização verificando-se, porém, que o acórdão recorrido aplicou o decreto 24.691, de 12 de junho de 1931 e o acórdão citado como divergente teria aplicado a Lei 62, de 5 de junho de 1935;

CONSIDERANDO, também, que outro acórdão citado como divergente não considerou o sindicato como autoridade competente perante a qual se possa processar a interrupção da prescrição enquanto o acórdão recorrido considerou um Tribunal de Apelação com autoridade bastante para tal;

CONSIDERANDO, ainda, que para caracterizar a terceira divergência apontada no recurso cita-se um acórdão da Câmara de Justiça do Trabalho onde se resolvou que "não estando devidamente instruído o processo, converte-se em diligência o julgamento" enquanto o acórdão recorrido nenhuma afirmativa faz em sentido contrário não se caracterizando, portanto, ainda neste ponto, nenhuma divergência na aplicação

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

da lei nem ao menos divergência em torno de afirmativas de dois conselhos regionais ou de um desses e da Câmara de Justiça;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso extraordinário por não se configurar, no mesmo, a hipótese do artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1942.

a) Araújo Castro Presidente

a) João Duarte Filho Relator

a) Baptista Bittencourt Procurador

Assinado em 13/1/43.

Publicado no Diário da Justiça, 21/1/43.